



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CONTRATO

CP 032/2024

AQUISIÇÃO DE CARNE DE BOVINO, POR LOTES PARA OS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (SASUM), com o N.º de Identificação Fiscal 680047360, com Sede na Universidade do Minho, sitos no Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga, representados pela Mestre Paula Alexandra Sousa Seixas, Administradora daqueles Serviços, nomeada por Despacho n.º 178/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 3, de 4 de janeiro de 2023 adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

CARNES S. JOSÉ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA., com sede Rua Bocal da Gandra, 4490-226 Argivai – Póvoa de Varzim, com o Número Fiscal de Contribuinte n.º 501235574, representada por Luísa Andrea Festa Pereira Ribeiro Moreira da Costa, na qualidade de representantes e com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato para **aquisição de carne de bovino, por lotes** para os SASUM ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do procedimento acima referido, cujo Caderno de Encargos faz parte integrante deste contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

A aquisição de carne de bovino, por lotes, a fornecer pelo Segundo Outorgante nas unidades dos SASUM, definidas na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo A, e de acordo com o seguinte:

Lote	Dignação	Unidade	Quantidade
1	BOVINO - DOBRADA	kg	20
	NOVILHO - Picanha	kg	220
	NOVILHO - VAZIA	kg	600
	DIVERSAS - CARNE PICADA NOVILHO	kg	1000
2	VITELA - COSTELA MENDINHA	kg	200
	VITELÃO - PÁ	kg	1500
	VITELÃO - TRANCHES	kg	3400

Segunda: Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deverá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada no valor de **47.585,00€ (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco euros)**, que corresponde ao **preço proposto unitário** das referências discriminados no Anexo A do Caderno de Encargos, multiplicado pelas quantidades ali referidas e ao qual acresce o IVA (Imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável e de acordo com o seguinte:

Lote	Designação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
1	BOVINO - DOBRADA	kg	20	2,80 €	12.022,00 €
	NOVILHO - Picanha	kg	220	9,90 €	
	NOVILHO - VAZIA	kg	600	7,33 €	
	DIVERSAS - CARNE PICADA NOVILHO	kg	1000	5,39 €	
2	VITELA - COSTELA MENDINHA	kg	200	6,50 €	35.563,00 €
	VITELÃO - PÁ	kg	1500	7,27 €	
	VITELÃO - TRANCHES	kg	3400	6,87 €	
				Total	47.585,00 €

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

A tara das embalagens que acondicionam a mercadoria, não pode ser faturada. Deve o fornecedor controlar as entregas e levantamento das mesmas.

3 - Os **SASUM reservam-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas no contrato** conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares.

4 - Os SASUM reservam-se ainda ao direito de alterar as quantidades estimadas por referência de

artigo em cada um dos lotes, desde que o valor do lote não seja ultrapassado de acordo com o contrato.

5 - Na execução do contrato somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas e entregues, nos termos dos pressupostos dos números anteriores.

Terceira: Duração do contrato

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **desde a sua assinatura e terminará a 31 de janeiro de 2025**, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, a alínea b) do artigo 312.º, artigo 313.º e n.º 1 do artigo 315.º todos do CCP.

2 – A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos. Verificada a necessidade de promover uma modificação objetiva do contrato com fundamento nas alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias, conforme previsto na alínea b) do artigo 312.º, mediante requerimento devidamente fundamentada apresentado pelo fornecedor, caso a modificação a promover não cumpra os limites previstos no artigo 313.º do CCP, designadamente o limite de até 10% do preço contratual inicial, o contrato poderá ser revogado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, conforme artigo 331.º do CCP e desde que a revogação só produza os seus efeitos 30 dias após a assinatura do acordo de revogação.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 2.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4 - Atingido o preço contratual, em obediência ao preço base máximo previsto na cláusula 2.ª, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

Quarta: Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nos termos a que se obrigou na sua proposta, em obediência ao determinado no Caderno de Encargos e seus Anexos e na legislação específica aplicável.

Quinta: Incumprimento Contratual e Resolução

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, aplicam-se as normas constantes no Caderno de Encargos, nomeadamente a aplicação de sanções contratuais e a resolução do contrato.

Sexta: Cessão e Subcontratação

- 1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 3 - Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual, ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Sétima: Ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante

Não foram propostos quaisquer ajustamentos.

Oitava: Execução da Retenção

- 1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

Nona: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita através da fonte de financiamento 513 na rubrica 02.01.06 – géneros para confeccionar, e dá lugar a encargos em mais que um ano económico (2024 e 2025), valores aos quais acresce o IVA:

2024	2025
39.781,60€	7.803,40€

Tem como registos contabilísticos **CAB 2024/438 e COM 2024/367.**

Décima: Resolução de Litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Primeira: Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes *emails* ou faxes:

SASUM:

Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga

Email: sas@sas.uminho.pt / Fax: 253 601 451

CARNES S. JOSÉ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA

Rua Bocal da Gandra, 4490-226 Argivai – Póvoa de Varzim

Email: geral@carnes-sao-jose.com

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima Segunda - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima Terceira: Gestor do Contrato

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato – Técnico Superior do Departamento Alimentar dos SASUM.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

Décima Quarta: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Décima Quinta: Atos Habilitantes

1. A abertura do procedimento foi autorizada em **23 de maio de 2024** por deliberação do do Conselho de Gestão dos SASUM;
2. O ato de adjudicação foi aprovado em **19 de julho de 2024**, por deliberação da Sr.ª Administradora dos SASUM, ao abrigo da competência delegada pelo Conselho de Gestão, conforme Deliberação CG_SASUM-03/2023;
3. A minuta do contrato foi aprovada em **19 de julho de 2024**, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é redigido em 6 páginas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

(Paula Alexandra Sousa Seixas)

(Luísa Andrea da Costa)